

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – COPIRN de 07 de maio de 2024.**

Dispõe sobre Procedimentos de  
Contratação Direta e  
Inexigibilidade, no âmbito do  
Consórcio Público Intermunicipal  
do Rio Grande do Norte - COPIRN.

O **CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE -COPIRN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, Inciso I do Regimento Interno do COPIRN.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, no âmbito Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande Do Norte -COPIRN, conforme previsto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente nos processos de contratação pública;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Esta resolução estabelece os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis ao COPIRN.

**Artigo 2º:** Os setores do COPIRN deverão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal para os procedimentos de contratação direta mencionados nesta resolução, conforme disciplinado na Resolução COPIRN nº 005/2023.

**Artigo 3º:** Os procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação serão aplicados nas hipóteses previstas nos artigos 3º e 4º desta resolução, respectivamente, conforme os termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 4º:** Caberá aos órgãos e entidades responsáveis pela contratação direta instruir o processo de acordo com os documentos mínimos estabelecidos nesta Resolução, desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade competente.

**Artigo 5º:** A adjudicação e homologação dos procedimentos de contratação direta serão realizadas pela autoridade superior, observando-se o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 6º:** Os fornecedores e contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação aplicável em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

**Artigo 7º:** As contratações diretas e inexigibilidades acima do percentual de 20% (vinte por cento), de que trata os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2022, considerando o limite em dobro a serem observados pelos Consórcios Públicos, conforme preceitua o § 2º do artigo 75 do mesmo diploma legal, atualizadas pelo Decreto Federal nº 11.871/2024, que trata das atualizações dos valores, deverão, necessariamente, ser realizadas por meio de sessão pública, excetuando as situações devidamente justificadas pela autoridade competente.

**Artigo 8º:** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal - RN, em 07 de maio de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**José Arnor da Silva**  
Presidente